



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.534 DE 18 DE ABRIL DE 2022



“Altera o anexo V da Lei Municipal nº 1.989/10 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Fiscal de Obras I e Fiscal de Posturas I, constantes do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.989, de 22 de dezembro de 2010, para atender as necessidades dos serviços.

Art. 2º - O Anexo V da Lei Municipal nº 1.989/10, submetido ao regime estatutário, passa a vigorar da seguinte forma:

I – CARGO – VAGAS – VENCIMENTO – CARGA HORÁRIA

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Obras I	03	R\$ 3.000,00	40 horas semanais
Fiscal de Posturas I	03	R\$ 3.000,00	40 horas semanais

II – As atribuições de funções do cargo de Fiscal de Obras I ficam acrescidas das seguintes atividades:

a)- Fiscalização de obras, fiscalização de alvarás, lavratura de auto de infração, lavratura do auto de aplicação da pena, notificação, cumprimento de diligências, apreensão de bens, busca e apreensão de alvarás, interdição de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

III – A escolaridade exigida para os cargos de Fiscal de Obras I e Fiscal de Posturas I é de Curso Superior Completo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de Abril de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal